DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.193 Terça-feira, 13 de Março de 2018

Empoderamento feminino é tema de sessão especial

Rogéria Santos ressaltou a importância da união e cobrou uma efetiva participação feminina na luta

Fotos: Valdemiro Lopes



Na semana do Dia Internacional da Mulher, com um Plenário Cosme de Farias lotado de mulheres, na tarde de sexta-feira (9), a vereadora Rogéria Santos (PRB), propositora da solenidade, enfatizou: "Quando visualizamos a temática do empoderamento feminino, pensamos em consciência, união e seriedade. Devemos encarar como uma missão. Temos que nos conscientizar do quanto uma mulher empoderada faz diferença", declarou Rogéria Santos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3





Vereador pede regulamentação de aplicativo de transporte

Indicação de Alfredo Mangueira vai ao encontro de um projeto aprovado pelo Congresso Nacional

O vereador Alfredo Mangueira (MDB) sugeriu ao Executivo Municipal, por meio do Projeto de Indicação nº 91/18, a regulamentação do transporte de passageiros individuais e coletivos, feitos por aplicativos, de acordo com uma nova legislação relativa ao tema aprovada pelo Congresso Nacional.

Na proposta, o parlamentar lembra a autoria da Lei nº 9.066/16, que estabelece normas proibindo a exploração remunerada dos aplicativos de transporte individual privado por "interpretar a situação como uma concorrência desleal à atividade de profissionais taxistas".

A aplicação da referida lei, conforme Mangueira, foi suspensa por meio de uma liminar não resolvida pelo Poder Judiciário. A falta de uma regulamentação a nível nacional foi questionada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, ficando a decisão com o Executivo Municipal.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Alfredo Mangueira

LEGISLAÇÃO

Com o amplo debate do Projeto de Lei Federal nº 5587/16 pela Câmara e Senado, as duas Casas aprovaram uma normatização para a utilização dos aplicativos de transporte a ser aplicada na Política Nacional de Mobilidade Urbana. O texto aguarda sanção do presidente da República.

O projeto autoriza a exploração remunerada de veículos privados, além de dar para o Executivo de cada município do país o direito de reger e fiscalizar o uso desses aplicativos.

Cezar Leite quer análise de cardiopatia em recém-nascidos

De acordo com o projeto de lei do vereador, hospitais e maternidades ligados ao SUS devem realizar exame de cariótipo e ecocardiograma

"Cerca de 40% dos indivíduos com Síndrome de Down possuem malformação no coração, a cardiopatia. Quando identificadas com rapidez, mediante exame específico, a chance de uma cirurgia bem-sucedida aumenta a expectativa de vida desses indivíduos", afirmou o vereador Cezar Leite (PSDB) no Projeto de Lei nº 12/18, Na matéria, o parlamentar defende a realização de exame de cariótipo e o uso de ecocardiograma em recém-nascidos com Trissomia 21 (Síndrome de Down) em hospitais e maternidades públicas e privadas de Salvador.

Ao justificar o projeto, Cezar Leite reforça a importância de um rápido diagnóstico da cardiopatia. "As crianças quando bem estimuladas alcançam um melhor potencial de vida. É preciso garantir um exame preciso e célere para que as famílias comecem o tratamento o quanto antes", disse.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Cezar Leite

Ainda de acordo com o projeto de lei, fica definido que todos os hospitais e maternidades da rede pública e privada de Salvador, ligadas ao SUS, sejam obrigados a realizar o exame de cariótipo e utilizar o ecocardiograma. Os procedimentos deverão ocorrer em até 48 horas de vida do recém-nascido.

Caso a matéria vire lei, em caso de descumprimento sem justificativas, será aplicada uma multa no valor de mil reais. Prevê também advertência da instituição de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Empoderadas comemoram avanços e pregam união para novas vitórias

Rogéria Santos destacou a luta histórica das mulheres por igualdade

Na semana do Dia Internacional da Mulher, o empoderamento feminino foi tema da sessão especial realizada na tarde de sexta-feira (9), com um Plenário Cosme de Farias lotado de mulheres em busca de igualdade de direitos. A vereadora Rogéria Santos (PRB), propositora da solenidade, ressaltou a importância da união e cobrou uma efetiva participação feminina na luta.

Fotos: Valdemiro Lopes



Rogéria Santos presidindo a sessão especial

"Nesse processo de empoderamento feminino também precisamos muito que os homens abracem e nos ajude nas conquistas de espaços. Quando visualizamos a temática do empoderamento feminino, pensamos em consciência, união e seriedade. Devemos encarar como uma missão. Temos que nos conscientizar do quanto uma mulher empoderada faz diferença", declarou Rogéria Santos.



Mulheres 'dominaram' o plenário durante a solenidade

Um dos relatos mais emocionantes durante a sessão especial ficou por conta da juíza Gerúzia Amorim, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-BA). A magistrada citou fatos da vida pessoal para dar exemplos de vitórias das mulheres. "Minha mãe criou cinco filhas trabalhando na cozinha da madame. Hoje ela é a madame. Isso é empoderamento. Hoje ela tem Ceci e a Nice para cuidar dela e tenho a certeza que ela as trata muito melhor do que foi tratada pela madame para quem ela trabalhou", contou.

Sobre os avanços conquistados após muitas lutas de mulheres, a juíza completou. "Hoje, para ser magistrada não precisamos mais nascer em berço de ouro".

RESPEITO E AMOR

Capitã da Polícia Militar, Paula Queiroz fez relatos sobre casos de violência em que mulheres são vítimas e explicou como funciona a Roda Maria da Penha. "Temos que ter a consciência de onde podemos chegar se o respeito passar a ser a máxima da nossa sociedade", afirmou.

Representante do Movimento Cacheados e Crespos, a professora Samara Azevedo, ao fazer o discurso, lembrou de mulheres mortas e agredidas por homens. "Neste mês simbólico, sou grata às nossas ancestrais que plantaram para que nós pudéssemos alcançar o empoderamento", agradeceu.











Taxistas e motoristas de aplicativo discutem regulamentação

Reunião foi conduzida pelo vereador Maurício Trindade

A regulamentação do serviço de transporte por aplicativo em Salvador foi tema de uma reunião entre os motoristas das plataformas digitais e os taxistas. O encontro, promovido pelo vereador Maurício Trindade (DEM), aconteceu na manhã de segunda-feira (12), na Sala das Comissões Laurentina Pugas, e contou com a participação do ex-deputado estadual Capitão Tadeu.

"A regulamentação do serviço por aplicativo vai permitir também que haja uma revisão da regulamentação dos táxis. Esse é o momento em que os taxistas devem sinalizar o que precisa ser melhorado e o que os tem prejudicado", destacou o vereador.

A principal preocupação dos motoristas de aplicativo é que a regulamentação não seja nos moldes do táxi. "É preciso manter a natureza do serviço privado. A regulamentação não pode ser feita nos moldes de um serviço público de transporte. A Prefeitura deve estabelecer principalmente o critério tributário e deixar a gestão pelo aplicativo, que só funciona sob as regras da iniciativa privada", pontuou o diretor de Comunicação da Associação de Motoristas Particulares e de Aplicativo da Bahia (Ampaba), Cláudio Sena.

Fotos: Reginaldo Ipê



Regulamentação do serviço de transporte por aplicativo foi tema de reunião na Câmara

A associação estima que somente no Uber estão cadastrados mais de 18 mil motoristas. Esse volume incomoda os taxistas que consideram a concorrência muito grande. "Na regulamentação deve ser mantida uma diferença importante entre os serviços que é a autorização para embarque de passageiros na rua. Essa deve ser uma característica somente do táxi. Os motoristas de aplicativo devem ficar restritos aos chamados pela plataforma", disse o diretor da Associação Geral dos Taxistas (AGT), Eurípedes Marques.



Outra sugestão da AGT é uma maior fiscalização e identificação dos motoristas de aplicativos para evitar carros clandestinos que prestam o serviço em locais de grande movimento como a rodoviária, aeroporto e casas de shows. "O intuito deste encontro é buscar o caminho para que os dois grupos tenham um entendimento. Estamos falando de pais de família e trabalhadores em busca do seu sustento, então é preciso diálogo e equilíbrio", afirmou Capitão Tadeu.

No momento da regulamentação, a Ampaba quer que os direitos sejam equiparados. "Nós queremos o direito a benefícios como desconto na aquisição de veículos, abatimento no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), acesso liberado aos circuitos de Carnaval e pontos de paradas sinalizados", destacou a diretora jurídica da Ampaba, Cíntia Madureira.



Felipe Lucas destaca pluralidade temática de seus projetos

Vereador diz que prioriza ações sociais e a gestão da cidade



Vereador Felipe Lucas

A diversidade de áreas contempladas pela ação do mandato do vereador Felipe Lucas (MDB) foi destacada por ele ao apresentar o Projeto de Indicação (PIN 76/2018) para a instituição do IPTU Sustentável em Salvador. O texto propõe a redução de 20% no valor do IPTU para moradores que desenvolvam em seu bairro projetos de criação, preservação ou manutenção de áreas verdes ou praças, na cidade.

Em seu primeiro mandato na Câmara Municipal, o parlamentar destaca que "a ação social e a gestão da cidade são temáticas indissociáveis na hora de legislar a favor da população". No último ano, Felipe Lucas apresentou dezenas de projetos que representam ganhos sociais para capital baiana.

ESPORTE

Já com parecer favorável da Câmara, o PIN nº 308/2017 indica ao Executivo que isente o IPTU para famílias de pessoas com deficiência que possuam renda familiar de até um salário mínimo. O vereador aguarda que a sugestão seja acatada pelo prefeito ACM Neto.

Lembrado como o "vereador do esporte", causa que defendeu em sua campanha ao Legislativo, Felipe Lucas contemplou o seguimento com uma série de projetos, entre eles a criação da "Semana Municipal de Artes Marciais", que já consta no calendário oficial da cidade do Salvador após sanção do Executivo.

Propôs também, por meio de projeto de indicação aprovado pela Câmara, que a prática esportiva nas academias de praças ao ar livre sejam orientadas por profissionais de educação física em formação, evitando mau uso de equipamento e riscos à saúde do cidadão.

Neste caso também o vereador torce para que a iniciativa seja adotada pelo prefeito, assim como a criação do "Bolsa Atleta Municipal" para apoiar esportistas na melhoria do desempenho em treinos e competições.

Vice-presidente da Comissão de Educação, Felipe Lucas apresentou o projeto que institui a Medalha Cosme de Farias, a ser conferida anualmente aos estudantes que se destacarem na rede municipal de Salvador, considerando critérios como disciplina, assiduidade e média anual acima do padrão. Indicou também ao prefeito ACM Neto, por meio de projeto de sua autoria, a parceria público privada com empresas e instituições filantrópicas para financiar a confecção do fardamento de alunos da rede municipal, proposição que encontra-se em análise na casa.

É de sua autoria ainda projeto que institui o "Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico" nas escolas".

Na área de direito do consumidor Felipe Lucas propõe, por meio do Projeto de Lei nº 477/17, estabelecer que a empresa responsável pelo abastecimento de água na cidade, no caso a Embasa, gere abatimento diário na tarifa mensal referente aos dias de suspensão do serviço.

Já para dar mais segurança ao serviço, evitar a exploração infantil e o tráfico de drogas, propôs regulamentar o uso de imóveis residenciais para fins de hospedagem, oferecendo dados aos órgãos competentes para regular o setor.

"Acreditamos no mandato como uma ferramenta para melhorar a vida do cidadão. A Câmara tem trabalhado muito na análise dessas propostas e nossa articulação com o Executivo para torná-las realidade é frequente", pontuou o vereador sobre o teor de suas proposições no Legislativo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 14 DE MARÇO DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 44/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais do segmento turístico de Salvador afixar placa ou cartaz contendo os direitos dos consumidores em outros idiomas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do segmento turístico da cidade de Salvador obrigados a afixarem no local onde funciona o comércio, em local visível, legível e de fácil acesso, placa ou cartaz contendo os direitos dos consumidores nos idiomas inglês e espanhol.
Parágrafo Único – A obrigatoriedade contida no caput não invalida a obrigatoriedade de ter no local do comércio o Código de Defesa do Consumidor no idioma português.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dando o prazo legal para os comerciantes cumprirem esta Lei, com a cominação de multa em caso de descumprimento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da globalização em pleno Século XXI vêm ditando regras, comportamentos e quebrando paradigmas até então inexistentes, dadas as nuances da pós-modernidade hodierna e holisticamente presente no mundo.
Sendo o país brasileiro integrante do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), o mesmo possui a obrigatoriedade de permitir, facilitar e implementar todas as ações gerenciais para que o primordial objetivo desse acordo efetivamente ocorra e traga benefícios para o país, que é a integração dos Estados Partes, por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), da adoção de uma política comercial comum, da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, e da harmonização de legislações nas áreas pertinentes.
Etimologicamente falando, o termo integração significa "ato ou efeito de integrar-se, inclusão de novo elemento num conjunto formando um todo, processo de tornar inteiro ou completo, etc. Já, economicamente falando, significa a "reunião de duas ou mais economias nacionais numa zona econômica vasta, conseguida pela supressão de barreiras comerciais, harmonização de políticas macroeconômicas, etc". No contexto político, integração significa "inclusão de território ou comunidade numa unidade maior"
O Plano Nacional de Turismo 2013-2016 disciplina a Política Nacional de Turismo no Brasil e apresenta as orientações estratégicas para o desenvolvimento da atividade, definindo as contribuições do setor para o desenvolvimento econômico, social, dentre outros e Apresenta no âmbito da gestão, as diretrizes norteadoras do desenvolvimento do turismo brasileiro.
Por óbvio, o contexto de ações gerenciais para facilitar a comunicação dos turistas em solo brasileiro é um viés preponderante.
Desde o ano de 2000, segundo dados do Estadão, o idioma espanhol passou a ser a segundo idioma predominante na Bahia, dada a expansão do trade turístico e dos negócios vinculados com o Mercosul. Atualmente, o maior emissor de turistas internacionais para o Estado é a

Argentina e, entre os 10 países emissores, figuram Uruguai, Espanha e Chile, o que fez com que o Governo estadual começasse a adotar medidas para melhorar a atenção aos visitantes de língua espanhola.
Em que pese a existência do Disque Bahia Turismo, um serviço oferecido pela Secretaria Estadual de Turismtismo com fins de auxiliar o turista para obtenção de informaçoes e outros serviços, dispondo de operadores trilingües , é fato que, o contexto de melhoria da relação consumeirista com o turista, ainda necessita alavancar.
De igual forma, a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult), implementou excelente ferramenta para o turista, quando estabeleceu parceria com a Salvador Destination para dinamizar as questões turísticas da capital, inclusive a facilitação aos estrangeiros do acesso às informações, pois possui versões nos idiomas inglês e espanhol.
Porém, na capital baiana, são inúmeros os estabelecimentos comerciais que exploram o turismo. Por mais que dispensem tratamento cordial, cortês, com lhaneza e simpatia, é fato que, muitas vezes o idioma português dificulta a vida do turista, pois é uma intempérie na relação consumeirista para ambas partes, pois o estabelecimento comercial não consegue entender o turista na plenitude e vice-versa.
Relembra-se que todo turista também possui seus direitos enquanto consumidor.
Sob esse prisma, partindo do pressuposto que a implementação de medidas inovadoras municipais que sustentem e deem amplitude ao turismo é ação gerencial de grande valia para os turistas, os quais, certamente elogiam todas as iniciativas dos gestores públicos, constituindo aspecto positivo para Salvador no exterior.
Por essa razão, entende-se que os estabelecimentos comerciais do segmento turístico de Salvador devem afixar no local onde funciona o comércio, em local visível, legível e de fácil acesso, placa ou cartaz contendo os direitos dos consumidores nos idiomas inglês e espanhol. sem prejuízos do quanto já legalizado na capital baiana sobre o Código de Defesa do Consumidor na sede do comércio.
De forma a se tornar uma política, entende-se que essa providência de tais estabelecimentos deverá advir de ditame legal, com prazo para implementação e cominação de multa em caso de descumprimento, sob os preceitos de instrumento regulamentador do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 45/18

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme, nas creches da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de matrícula para as crianças portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme, nas creches da rede municipal de ensino.
Parágrafo Único - A preferência na matrícula a que se refere o caput deste artigo estende-se as creches conveniadas à Prefeitura.
Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta Lei, a mãe, no ato da matrícula nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar Laudos, relatórios e/ou exames médicos que comprovem que a criança é portadora do traço falciforme ou da anemia falciforme.
Art. 3º garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Salvador, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.
Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no Art. 227, aduz ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".
A anemia falciforme é uma doença do sangue causada por uma alteração genética no formato das células das hemácias, diminuindo a sua capacidade de transportar oxigênio para as células do corpo gerando sintomas como dor generalizada, fraqueza e apatia.
Nas pessoas com anemia falciforme, as hemácias não são redondas, mas em forma de foice ou meia lua, havendo uma maior dificuldade em passar pelas veias e por isso podem levar ao entupimento destas e muitas dores, especialmente nos ossos.
A anemia falciforme é diagnosticada no teste do pezinho, sendo mais comum em descendentes de africanos, mas devido a miscigenação do Brasil pessoas caucasianas e pardas também podem ser afetadas. Seus sintomas podem ser controlados com o uso de remédios, mas este tipo de anemia tem cura apenas com o transplante de medula óssea e deve ser tratada por toda a vida para diminuir o risco de complicações que podem levar a morte.
A pessoa com doença falciforme deve ter uma vida escolar normal e ser sempre incentivada a ir à escola. Ela tem, na maioria dos casos, o mesmo potencial de aprendizagem que as outras pessoas. A escola deve promover a inclusão do aluno no ambiente escolar, considerando suas necessidades educativas.
Os professores precisam saber da presença de aluno com doença falciforme em sua sala de aula e ter as orientações necessárias sobre as possíveis complicações da doença, como a icterícia – olhos amarelos que, muitas vezes, é confundida com hepatite. É muito importante, também, que a escola tenha informações sobre o crescimento e o desenvolvimento da criança com doença falciforme, o uso constante de líquidos e sua necessidade de ir ao banheiro com frequência. O professor de educação física precisa saber que o aluno com doença falciforme deve evitar esforços físicos exaustivos, respeitando seus limites e a necessidade de manter-se hidratado durante a prática de exercícios.
Em jurisprudência recente foi sentenciado que embora a anemia falciforme não esteja no rol de moléstias consideradas como deficiências físicas, trata-se de doença que reduz sobremaneira a capacidade laborativa do paciente, o que justifica a reserva de vaga do candidato para oportunizar-lhe o ingresso no serviço público. Dessa forma, visando conferir a máxima efetividade aos preceitos constitucionais, o Colegiado, majoritariamente, reconheceu o direito líquido e certo do candidato à nomeação e posse no cargo público.
Nesta toada, e tendo em vista as inúmeras debilidades trazidas pela doença em epígrafe podem comprometer significativamente o rendimento escolar, por isso, faz-se necessário que desde a creche a criança com esta síndrome tenha prioridade na reserva de vagas como forma de tentar amenizar seu sofrimento e garantir o acesso a educação nos primeiros anos de vida.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 46/18

Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior em Psicologia, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos relativos a Psicologia, é obrigatório exigir-se do candidato diplomação no curso de Bacharelado em Psicologia.
Parágrafo Único - No edital de concurso constará a exigência prevista no "caput" deste artigo, que deverá ser comprovada no ato da posse, momento em que o candidato apresentará o diploma de Bacharelado em Psicologia.
Art. 2º - Fica obrigatória no Município a exigência de diploma de Bacharel em Psicologia, para as nomeações em cargos comissionados de chefia nas secretarias, diretorias e coordenações ligadas ao desenvolvimento da atividade de Psicólogo no Município de Salvador.
Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

À primeira vertente, os psicólogos ajudam as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento.
O Psicólogo, dentro de suas especificidades profissionais, atua no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.
O psicólogo desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais formais ou informais, atuando em: hospitais , ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas, sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistema penitenciário, associações profissionais e/ou esportivas, clínicas especializadas, psicotécnicos, núcleos rurais e nas demais áreas onde as questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente.
Nesse compasso, a formação do psicólogo o habilita a atuar em qualquer uma das áreas da psicologia, descritas na Resolução CFP 13/2007, sendo elas: Psicologia Escolar/Educacional; Psicologia Organizacional e do Trabalho; Psicologia de Trânsito; Psicologia Jurídica; Psicologia do Esporte; Psicologia Clínica; Psicologia Hospitalar; Psicopedagogia; Psicomotricidade; Psicologia Social; Neuropsicologia.
Nesse intento, é de grande importância que nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos relativos a Psicologia, seja obrigatório exigir do candidato a apresentação de diploma em curso de Bacharelado em Psicologia para a ocupação de qualquer tipo de cargo público.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/18

Considerando que não existe no âmbito do Município de Salvador nenhuma legislação vigente responsável pela venda fracionada de medicamento veterinário nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congênitos e a produção de embalagens apropriadas para tal fim.
Considerando que de acordo com os especialistas da medicina veterinária, da mesma maneira que ocorre ao ser humano enfermo, em determinadas circunstâncias o animal não necessita fazer uso de todos os comprimidos ou medicamentos que se encontram em uma embalagem, sendo necessário somente o uso de uma parcela daquele montante.
Considerando que a venda apenas em grandes quantidades representa um imenso prejuízo a vida da fauna silvestre ou doméstica, visto que encarece o custo do medicamento, inviabilizando muitas vezes o acesso ao mesmo.
Considerando que a despeito de real necessidade do animal, o adquirente é muitas vezes obrigado a comprar quantias exorbitantes do medicamento prescrito.
Considerando que garante o tratamento completo no tempo e quantidade recomendados pelo Médico Veterinário e evita os riscos de intoxicação pelo consumo das sobras de medicamento estocados em casa.
Considerando que os benefícios ao consumidor são imensos, estando em total harmônio com

os princípios do Código de Defesa do Consumidor, propositura fortalece essencialmente o princípio da Vulnerabilidade do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente junto ao Órgão Competente a venda medicamentos na modalidade fracionada em Clínicas Veterinárias, Pet Shops e Estabelecimentos Congêneres.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/18

Considerando que, a tipagem sanguínea é o exame usado para determinar o grupo sanguíneo de uma pessoa e que tipos de sangue ou derivados de sangue ela pode receber, e, caso de transfusão de sangue;
Considerando que pessoas dos grupos A, B e O produzem naturalmente anticorpos que causam reações graves se receberem por transfusão sangue incompatível. Se uma pessoa Rh - negativa receber sangue (for transfundida) Rh-positivo, ela começa a produzir anticorpos anti-Rh. Estes causarão problemas se essa pessoa voltar a receber outra transfusão de sangue Rh – positivo;
Considerando que o exame de tipagem sanguínea é usada também para determinar o grupo sanguíneo de doadores de sangue. Todos os bancos de sangue que coletam de doadores classificam o sangue colhido para ser usado de acordo com o grupo sanguíneo do receptor;
Considerando que o Ministério da Saúde recomenda que cada cidadão tenha ciência sobre seu tipo sanguíneo e o chamado fator Rh, mas ao contrário dessa recomendação é comum depararmos com pessoas que não têm essas informações básicas que facilitam um atendimento de urgência e emergência;
Considerando que essa recomendação pretende facilitar procedimentos cirúrgicos de urgência que exijam transfusão de sangue;
Considerando que a identificação do tipo sanguíneo é de grande importância sempre que a pessoa necessita de atendimento médico de urgência. Apesar disso, normalmente os documentos de identificação não contêm essa informação, o que pode influir na eficiência do tratamento ministrado ao paciente;
Considerando que para identificar com urgência a tipagem sanguínea de um paciente que por exemplo chega desacordado a um hospital ou pronto socorro e necessita de transfusão de sangue já é complicado, quando se trata de um atendimento médico no exterior a situação se torna ainda mais complicada, adicionar esta relevante informação ao passaporte pode ser o fator decisivo entre a vida e a morte do paciente, principalmente quando oeste não domina o idioma do país visitado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Polícia Federal que realize estudo de viabilidade para inserir nos passaportes dos Brasileiros grupo sanguíneo e fator RH.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/18

Considerando que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo aos cidadãos, elas podem e devem implementar ações públicas de atendimento à sociedade, que, de fato, alberguem efetividade e de acesso facilitado, haja vista que cabe ao Estado tutelar os direitos dos cidadãos, mormente, no que se refere aos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes, devendo assim serem tratados pelo Estado, mormente, no que se refere às dificuldades financeiras que a maioria dos cidadãos do Brasil vêm passando,
Considerando que é possível ao município, buscar alternativas e condições junto à União, através da Secretaria Nacional do Consumidor, para a melhoria das ferramentas de proteção ao consumidor soteropolitano, com vias dotar os munícipes de condições logísticas mais facilitadas para os atenderem, de forma que os mesmos não gastem os parcos recursos que ainda lhes restam com transporte coletivo ou outro meio para receberem atendimento que resolvam seus problemas enquanto consumidor soteropolitano,
Considerando que, o bairro de Valéria, possui uma população bastante extensa, crescendo a cada dia, pois incorpora Moradas da Lagoa, Palestina, Pirajá e Valéria, e que recentemente recebeu uma Prefeitura-Bairro,
Considerando a existência da CODECON no município de Salvador, a qual, hodiernamente apresenta-se coesa com a proteção dos direitos dos consumidores, é possível ao município envidar esforços, sem quaisquer dispêndios ao erário, para a instalação de um posto da CODECON na Prefeitura-bairro de Valéria, qual, na sua função, estará mais perto dos consumidores e de suas inúmeras demandas, os quais não necessitarão se deslocar para serem atendidos em unidades mais distantes do lócus em que vivem,
Considerando que o bairro de Valéria não possui posto de atendimento da CODECON, pois, os postos em que a Coordenação atende são: Centro / Rua Chile, PB subúrbio / ilhas; PB Cajazeiras; PB Itapuã / Ipitanga; PB Cabula / Tancredo Neves.
Considerando que, se for demandado à CODECON que tal ação/função irá fazer parte de suas atribuições, toda a estrutura organizacional (pessoal, equipamentos, materiais, etc.) poderá ser redimensionada e sistematizada para os fins aqui propostos, não requerendo para isso dispêndios municipais, porque o local para o funcionamento desse posto seria na Prefeitura-Bairro, cujo órgão atuará, fazendo com que, efetivamente haja a assistência que o consumidor daquele bairro necessita,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto à área competente, proceda ao estudo de viabilidade para a instalação de um posto da CODECON na Prefeitura-Bairro de Valéria, de forma a atender mais próximo os cidadãos consumeristas daquele vasto comércio.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/18

Considerando a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que 45,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência, seja visual, auditiva, motora ou mental, o que corresponde a 23,9% da população do país, sendo que a Região Nordeste foi a que registrou o maior nível de deficiência.
Considerando que segundo o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, 9,7 milhões de pessoas têm deficiência auditiva. Desses, 2.147.366 milhões apresentam deficiência auditiva severa, situação em que há uma perda entre 70 e 90 decibéis (dB). Cerca de um milhão são jovens até 19 anos.
Considerando que a aprovação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, representou uma grande vitória e a reafirmação do compromisso da sociedade brasileira com a inclusão social das pessoas com deficiência e com a eliminação das barreiras que afetam negativamente a sua qualidade de vida e a possibilidade de exercício pleno das suas potencialidades;
Considerando que as dificuldades que se apresentam pessoas com deficiência auditiva, por exemplo, para receber atenção de saúde são enormes. A barreira da comunicação impacta na rapidez e na confiabilidade da firmação do diagnóstico; impacta na transmissão das instruções sobre o tratamento, momento sensível em qualquer relação médico-paciente; impacta, também, na aferição dos resultados do tratamento, às vezes de modo verdadeiramente dramático, como em vários casos descritos em um impressionante trabalho científico realizado na Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás que chegou a nossas mãos.
Considerando que a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência auditiva passam, pois, pela adequada comunicação. A Libras – Língua Brasileira de Sinais, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde a entrada em vigor da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e é mais que tempo de promover sua difusão entre os profissionais de saúde, para que possam atender adequadamente essa parcela da população.
Considerando que os hospitais de grande porte sempre terão, estatisticamente, pelo menos um ou mais pacientes com deficiência auditiva severa. A presença de profissionais treinados em Libras ou de intérpretes de Libras sempre será requerida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de tornar obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de sinais – Libras, bem como a realização de cursos de Libras para os servidores que trabalham nas triagens e atendimento ao público em hospitais postos de Saúde e Unidades de pronto Atendimentos geridas pelo Estado.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/18

Considerando o novo Plano de Segurança Pública Nacional e a essencialidade da integração entre as polícias;
Considerando que a inteligência, o planejamento estratégico, o compartilhamento e padronização de informações, o conhecimento técnico e científico é necessário para um desempenho de excelência por parte dos agentes da segurança pública e defesa social;
Considerando que o principal objetivo da segurança pública é a prevenção e controle das infrações penais e administrativas, o estabelecimento de metas, planos e estratégias;
Considerando que a secretaria municipal de segurança pública e defesa social seria a secretaria responsável pelos estudos de viabilidade, implantação, otimização e gerência de resultados da segurança pública no município de Salvador é que se indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/18

Considerando que a Carta Magna assegura em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança, sendo assim o combate a injúria ou qualquer tipo de preconceito é responsabilidade primordial do Estado por meio de políticas públicas e punições para os preconceituosos.
Considerando que a injúria racial é considerada um dos crimes contra a honra, e é a ação de ofender alguém baseado em sua cor, crença, etnia ou condição enquanto idoso ou portador de deficiência, com fulcro no Código Penal, art. 140.
Considerando que é fato notório que existem inúmeros processos em tramitação relacionados racismo e injúria racial, porém mesmo com essa demanda, as estatísticas só aumentam, como demonstrado.
Considerando que segundo dados da Ouvidoria da Igualdade Racial, órgão da estrutura da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, mais de 1.500 denúncias de racismo ou por injúria racial foram notificadas no Brasil nos últimos quatro anos.
Considerando que só em 2013, a ONG Safernet Brasil, que controla a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, recebeu 78.690 denúncias anônimas de racismo e injúria.

Considerando que fica demonstrado quanto o cenário de preconceito tem crescido, em especial o racismo e a injúria, com os dados apresentados, principalmente em lugares como periferias das cidades, e segundo o Mapa da Violência do ano de 2012, dos 56 mil assassinatos registrados no país, 30 mil são de jovens entre 15 e 29 anos. Destes, 77% são negros.
Considerando ainda que a pena para a injúria com reclusão de um a três anos e multa, infelizmente tornou-se irrelevante mediante os dados apresentados, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator.
Pelo exposto, se faz necessário a alteração dos artigos apresentados, para que se cumpra a função da pena, e muito mais que isso, para que se erradique os dados estatísticos relacionados a injúria ou qualquer tipo de preconceito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

a presidente da República, a alteração do Art. 140 do Código Penal, § 2º, para que se aumente a pena mínima para de 02 e máxima 04 anos, e multa.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 05/18

Declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação para a Compaixão.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação para a Compaixão, CNPJ nº 20.401.769/0001-29, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Primeira Travessa Santo Agostinho, nº 70, São Cristóvão, Salvador – Bahia.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação para a Compaixão é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, beneficente e assistencial, fundada em 26 de abril de 2013, tendo como finalidade e principais objetivos fomentar a compaixão e o amor, a justiça e a igualdade, na busca por um mundo mais fraterno, humano e solidário, menos desigual e com mais oportunidades para todos. Livre de ações que possibilitem ferir a dignidade e o direito da pessoa, preservando a singularidade de cada cidadão, sem preconceitos e ou discriminações.
A Associação para a Compaixão cria ações voltadas à prestação de serviços sócio comunitário visando diminuir o sofrimento físico e psicossocial da sociedade, independente de raça, religião, idade ou condição sócio-econômico-cultural, principalmente no que se refere as pessoas com deficiências, idosos, crianças e adolescentes, assim como dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Impende destacar que os projetos desenvolvidos visam assegurar a dignidade da pessoa humana promovendo e desenvolvendo atividades formativas, protetivas e organizativas para o exercício da cidadania.
Sendo assim, Associação para a Compaixão promove o desenvolvimento social, cultural e comunitário através de programas assistenciais nas mais diversas áreas, ampliando e estimulando todos àqueles que necessitem do mínimo de amparo para que venham a obter uma vida digna.
Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a utilidade pública municipal da Associação para a Compaixão.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
SIDNINHO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 06/18

Considera de utilidade pública municipal da entidade Instituto Brasileiro de Gestão Pública (IBGP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a consideração de utilidade pública municipal da entidade Instituto Brasileiro de Gestão Pública (IBGP), CNPJ 06.075.068/0001-16, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de considerar o título de utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado do Instituto Brasileiro de Gestão Pública (IBGP).
A entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela consideração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade proporcionar uma melhor gestão e prestação de serviços na área de saúde, promover atividades culturais e recreacionais, promover a educação em todos os níveis, realizar promoção de Assistência Social, entre outros.
O Instituto Brasileiro de Gestão Pública (IBGP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 05 de fevereiro de 2001, com sede na Rua da Paz, nº 127, bairro de Pau da Lima – 41.235-100 no município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
LEO PRATES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 07/18

Declara de utilidade pública municipal da entidade Associação e Creche Escola Comunitária PRO-MARLUCE.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação e Creche Escola Comunitária PRO-MARLUCE, CNPJ 28.537.790/0001-68, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa reconhecer a utilidade pública municipal da Associação e Creche Escola Comunitária PRO-MARLUCE CNPJ 28.537.790/0001-68, com sede na Rua Primeiro de Maio, Nº 40, Nova Brasília de Itapuã, no Município do Salvador, CEP: 41611-021.
Instituição que não possui fins lucrativos, de caráter essencialmente beneficente, vem destinando seus recursos, bem como eventuais receitas na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos funcionais, quais sejam, ações em prol do desenvolvimento humano dos comunitários.
A Associação e Creche Escola Comunitária PRO-MARLUCE atende crianças de um a três anos na creche e de quatro a cinco anos na educação infantil, anualmente atendendo a 130 (cento e trinta crianças). Neste sentido a entidade busca o reconhecimento da utilidade pública municipal para continuar a desenvolver as suas atividades na comunidade.
Anexa documentação que atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente, sendo plenamente possível a solicitação para este pleito.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.
TÉO SENNA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 127/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e considerando o que consta na Portaria nº 023/2017, da Presidência desta Casa Legislativa, no Processo Administrativo nº 2313/2017 e Parecer Jurídico nº 475/2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar 01/91 – Regime Jurídico Único, a servidora **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO FONTAINHA DE SOUZA**, cad. 6.056, do Cargo Efetivo de Analista Legislativo Municipal, Nível II, Classe A da Tabela I, com efeitos retroativos a 04/12/2017.

Salvador, 06 de março de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 133/2018 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Nomear o servidor **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, cad. 6.015, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Supervisor de Redação Final, a partir de 01 de março de 2018. Salvador, 08 de março de 2018.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 59/2018

APOSTILAMENTO AO CONTRATO n.º 53/2017
PROC. ADM. ORIG. n.º 1442/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR**, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao contrato CMS nº 053/2017, firmado em 20 de dezembro de 2017, com a Empresa **FORT CAR TURISMO- EPP**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo, por demanda, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, com vistas a alterar o item 10.1. da Cláusula Décima do referido Contrato. **Onde se lê**: " Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o Setor de Transportes na figura do servidor efetivo no exercício da Função de Confiança- FC", **leia-se**: "Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o Assessor Técnico da Diretoria Administrativa, o Sr. Decio Martins Mendes Filho", com efeitos a partir da data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2017

Leonardo Silva Prates
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No **RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018,** publicado no DOL de 06/02/2018, pág. 4.

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R$459.703,15 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e quinze centavos)

Leia-se:
VALOR TOTAL: R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

Salvador, 12 de março de 2018

LEONARDO BARUCH
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Srº Presidente da República, que, através do Ministério da Educação, faça o estudo de viabilidade para junto aos Estados e Municípios deflagrar como responsabilidade desses, a promoção de uma campanha psicossocioeducativa junto aos alunos do ensino médio e fundamental, de consciência e valorização da vida e combate à autolesão nas redes estadual e municipal de ensino público e privado, voltado para o público infanto-juvenil do Brasil, com vias à prevenir e/ou erradicar o "Desafio da Borracha".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer que, através do Ministério da Educação, faça o estudo de viabilidade para junto aos Estados e Municípios deflagrar como responsabilidade desses, a promoção de uma campanha psicossocioeducativa junto aos alunos do ensino médio e fundamental, de consciência e valorização da vida e combate à autolesão nas redes estadual e municipal de ensino público e privado, voltado para o público infanto-juvenil do Brasil, com vias à prevenir e/ou erradicar o "Desafio da Borracha.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 61/2018.**

Sala das Comissões, 9 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/2018

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares nas principais capitais regionais do Brasil".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares nas principais capitais regionais do Brasil.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2018

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares no estado da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Estadual que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares no estado da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de uma campanha para vacinação contra a Febre Amarela e endemias semelhantes em Salvador, esclarecendo a população sobre os riscos de contágio e a importância da vacinação".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio da Secretaria de Saúde, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de uma campanha para vacinação contra a Febre Amarela e endemias semelhantes em Salvador, esclarecendo a população sobre os riscos de contágio e a importância da vacinação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, vale ressaltar que já existe em andamento Campanha para vacinação contra a Febre Amarela sendo realizada no Munícipio de Salvador.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para estabelecer parceria com a Alemanha para implementar no Brasil tal sistema de segurança, mediante lei específica, haja vista a hodierna e crescente onda de crimes tentados e exauridos que utilizaram-se da tecnologia do Whatsapp".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para estabelecer parceria com a Alemanha para implementar no Brasil tal sistema de segurança, mediante lei específica, haja vista a hodierna e crescente onda de crimes tentados e exauridos que utilizaram-se da tecnologia do Whatsapp.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Junior, Relator — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Lorena Brandão — Luiz Carlos Suica

J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que proceda ao estudo de viabilidade para também propor celebração com os países que integram o MERCOSUL e associados, do mesmo acordo feito com a Itália, concernente à reciprocidade com a Carteira Nacional de Habilitação, beneficiando os cidadãos brasileiros e os estrangeiros".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que proceda ao estudo de viabilidade para também propor celebração com os países que integram o MERCOSUL e associados, do mesmo acordo feito com a Itália, concernente à reciprocidade com a Carteira Nacional de Habilitação, beneficiando os cidadãos brasileiros e os estrangeiros.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Alfredo Mangueira — Paulo Magalhães Junior, Relator — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Lorena Brandão — Luiz Carlos Suica

J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/2018

AUTOR: Vereadora Joceval Rodrigues

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de uma maternidade municipal para ampliar e melhorar o atendimento às gestantes do nosso Município, bem como dar uma melhor assistência aos neonatos".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Joceval Rodrigues sugere ao Exmo. Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de uma maternidade municipal para ampliar e melhorar o atendimento às gestantes do nosso Município, bem como dar uma melhor assistência aos neonatos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

AUTOR DO PROJETO: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o segundo domingo do mês de janeiro como sendo o dia do mocotó do Padre, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o segundo domingo do mês de janeiro como sendo o dia do mocotó do Padre.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o segundo domingo do mês de janeiro como sendo o dia do mocotó do Padre, constata-se que no que tange às matérias de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, tendo ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da referida lei, *in verbis*: **Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.**.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2018.**

Sala das Comissões, de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

RECEBI
EM 07 / 03 / 18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2018

AUTOR: Vereador Luiz Carlos de Souza

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Mestre **Boca Rica**".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O projeto do edil Luiz Carlos de Souza tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Soteropolitano a Mestre **Boca Rica**, em reconhecimento pelos seus serviços prestados ao Município.

A proposição está amparada na alínea "b" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso I, 204 e 205 da Resolução nº 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, além da redação do art. 206, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura .

O Projeto atende ao quanto previsto no Regimento Interno desta Cassa e à boa técnica legislativa estando, portanto, apto a receber desta Comissão Parecer **PELA APROVAÇÃO DO PRE 13/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 12/2018

AUTOR DO PROJETO: Cezar Leite

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cezar Leite, institui a obrigatoriedade da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down nos hospitais e maternidades da rede pública e da rede privada do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir a obrigatoriedade da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais cardinais indicativos da Síndrome de Down nos hospitais e maternidades da rede pública e da rede privada do Município de Salvador, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 15/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as instituições públicas municipais de Salvador"

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todas as instituições públicas municipais de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa assegurar todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Salvador, estando em pauta a proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência, a iniciativa de lei compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal de forma concorrente, consoante disposto no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal.

Importante observar que, ainda que a proteção aos portadores de deficiência por força da competência suplementar, na forma do artigo 30, inciso II c/c o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, fosse também matéria da alçada dos Municípios, a proposição legislativa em comento apresenta vícios de constitucionalidade mormente porque implica em gastos para o erário, mesmo que hajam parcerias com instituições de ensino, ante a necessidade de capacitação de pessoal e fiscalização, além de criar obrigações para o Executivo.

Ademais, no ano de 2011, foi oposto veto total ao Projeto de Lei 241/2011, que "Assegura a informação e atendimento aos deficientes auditivos em órgão e estabelecimentos públicos e privados do Município por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências", o qual versa sobre o mesmo tema ora analisado.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 16/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade da implementação, no âmbito municipal, do Programa de educação Financeira nas Escolas, em conformidade com o Decreto 7.397, de 22 de dezembro de 2010"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, institui a obrigatoriedade da implementação, no âmbito municipal, do Programa de educação Financeira nas Escolas, em conformidade com o Decreto 7.397, de 22 de dezembro de 2010.

Conforme aduz o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador, em seu artigo 68, inciso II, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa instituir a obrigatoriedade da implementação, no âmbito municipal, do Programa de educação Financeira nas Escolas, em conformidade com o Decreto 7.397, de 22 de dezembro de 2010, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, por conseguinte, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa:

> *Art. 188. A **iniciativa dos Projetos de Lei cabe** a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Diante do exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 17/2018

AUTOR DO PROJETO: José Trindade

EMENTA: "Disciplina o horário para recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços e cobranças por via telefônica no âmbito do Município de Salvador"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Trindade, disciplina o horário para recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços e cobranças por via telefônica no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que disciplina o horário para recebimento de ofertas de comercialização de produtos ou serviços e cobranças por via telefônica no âmbito do Município de Salvador, a Câmara Municipal de Salvador é incompetente para legislar sobre a matéria tratada no projeto de lei em comento, pois, como afirma o artigo 24, V da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a matéria. Leia-se, abaixo, o teor da referida norma constitucional:

> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> V - produção e consumo; "

O Projeto, ao disciplinar o horário para recebimento de ofertas e comercialização de produtos ou serviços e cobranças por via telefônica, está criando direito ao consumidor, o que pela Constituição Federal não é atribuição desta casa legislativa, já que a competência restringe-se, expressamente, à União, Estados e Distrito Federal, a legislarem concorrentemente.

Desse modo, também, não se vislumbra a possibilidade de aplicação do artigo 30, I, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Isso porque, como ensina a doutrina João Lopes Guimarães: "O Município tem competência para legislar sobre questões de 'interesse local', compreendendo-se por interesse local toda matéria que seja de preponderante relevância para o Município, em relação à União e ao Estado".

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 18/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Sugere ao chefe do Poder Executivo a instalação de uma Unidade de Primeiros Socorros com um (a) profissional (a) da área da saúde em todas as escolas e repartições municipais, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, sugere ao chefe do Poder Executivo a instalação de uma Unidade de Primeiros Socorros com um (a) profissional da área da saúde em todas as escolas e repartições municipais, e dá outras providências.

Conforme aduz o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador, em seu artigo 68, inciso II, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que sugere ao chefe do Poder Executivo a instalação de uma Unidade de Primeiros Socorros com um (a) profissional da área da saúde em todas as escolas e repartições municipais, e dá outras providências, considerando a expressão "sugere" constante na ementa do projeto de lei, verifica-se que esta é carregada de incompatibilidade com a natureza normativa do resultado projeto de lei.

Ademais, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, por conseguinte, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa:

> *Art. 188. A **iniciativa dos Projetos de Lei cabe** a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Diante do exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2018.**

Sala das Comissões, 07 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Lorena Brandão — J. Carlos Filho — Alexandre Aleluia — Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO DO PROJETO DE LEI Nº 384/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui no Município de Salvador o sistema Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos pago em logradouros públicos no Município, e dá outras providências".

RELATOR: Alexandre Aleluia

AUTOR DO VOTO: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador Alexandre Aleluia, em análise do objeto do Projeto em questão, que visa instituir o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, "ZONA AZUL DIGITAL", por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do município, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, constitucionais e da técnica legislativa, sobretudo os requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 384/2017.**

Sala das Comissões, 01 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 424/2017
AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o direito do consumidor obter prévia informação de data e horário para realização dos serviços e entrega de produtos pelos fornecedores. "

PARECER

Volta a esta CCJ, da autoria do ilustre do ilustre Vereador IGOR KANNÁRIO, Substitutivo ao PLE 424/2017, do mesmo autor, que recebeu Parecer contrário nesta Comissão.

DA ANÁLISE DO PROJETO

Ao insistir em Legislar sobre normas de Direito Comercial e de Polícia Administrativa da cidade como horários detalhados de entregas dos produtos, hoje, com advento dos E- comerce, nem sempre, ou a maioria deles adquiridos em outras cidades, Estados e até mesmo no exterior, trata-se de, no entender deste Relator de no mínimo duas iniciativas a que esta CASA falta competência para legislar.

1º) – É competência exclusiva do Chefe do Executivo – " Baixar Decretos e demais atos administrativos de interesse do Município que não estejam reservados a competência privativa da Câmara" - Inciso XLI do mesmo Artigo da LOM.

Entendemos ter o poder Executivo Municipal, uma Secretaria de Ordem Pública (SEMOP) bastante atuante, cabendo a esta propor ao Prefeito a Legislação sugerida no PLE agora substituído, a quem, por Indicação o ilustres Autor poderia apresentar sua proposição.

2º) - No elenco de possíveis penalidades a infratores sugeridas no Artigo do SPLE, não vislumbramos no Artigo 56 da Lei Federal 8078/90 nenhum item para enquadrar uma regulamentação que sequer foi prevista no Projeto do ilustre Vereador – Autor.

Todas as razões expostas, mantem no Substitutivo, o mesmo vício de Iniciativa alegada no Parecer ao Projeto original.

VOTO

Por mantermos o entendimento que o PLE fere princípio Constitucional, Artigo 22 da CRFB, pois entra na seara do Direito Comercial e do Trabalho. Além do Estado, no caso a União já ter atendido ao que determina o Artigo 5º, inciso XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil, além do que, todos sabemos que a atividade é desenvolvida por uma enorme cadeia de prestadores de serviços com transportadoras, empresas aéreas, Correios etc, fatos que inviabilizam a aplicação em caso de sua aprovação.

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do Substitutivo ao PLE 424/2017.

Sala da Comissões, em 02 de fevereiro de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 21 / 02 / 18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI –- N.º 463/2017
AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa Municipal FAVELARTE voltado à valorização de talentos artísticos de jovens dos bairros da periferia de Salvador".

PARECER

Este Relator reitera os nobres objetivos do ilustre Autor e seu empenho em ver aprovado seu Projeto. Tal objetivo, como no PLE original, esbarram em barreiras legais pré-estabelecidas da Constituição da República – Artigo 2º sobre a Independência dos Poderes e Artigo 167 que veda o início der Programas e Projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual. Portanto a iniciativa do PLE Proposto se enquadra no disposto do Artigo 172 do Regimento Interno desta Casa quanto a sua iniciativa, combinado com o Artigo 188.

Para implantação do Projeto, recomendamos o ilustre Autor que o viabilize através da Fundação Gregório de Mattos e Secretaria de Cultura e Turismo mantendo sua chancela de autoria por meio das redes sociais e prestando, com iniciativa legal do Poder Executivo um grande serviço à Sociedade.

VOTO

Por tudo exposto e considerando o claro vício de iniciativa mantido no Substitutivo, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 463/2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 21 / 02 / 18

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 13 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É – CENTRO GEMOLÓGICO DA BAHIA	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
12h30	PLUGADO ESPECIAL - OSBA	Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e Mia Lopes fazem um Plugado Especial no ensaio do Baile Concerto da OSBA.
13h00	ENTRE ELAS – RELACIONAMENTOS VIRTUAIS	As repórteres Mia Lopes, Ticiane Bicelli e Tarsilla Alvarindo conversam sobre o tema "Relacionamentos Virtuais na Era Digital" em mais um programa Entre Elas.
13h30	EU INDICO – MEMORIAL DAS BAIANAS	A baiana Rita Santos, Presidente da ABAM, indica uma visita ao Memorial das Baianas, situado na Praça da Sé.
13h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA	O repórter André Luís visita o Hospital Martagão Gesteira acompanhado do diretor administrativo Antônio Novaes.
14h03	PLUGADO - ALMAZEN	Assista a banda se apresentando no programa Plugado de hoje com composição autoral "Cinco e Meia".
14h06	QUEM FAZ O QUÊ - ARTESÃO	Mia Lopes vai conhecer mais sobre essa atividade profissional participando de uma Rodada de Negócios.
14h36	EU ACHO – TURISMO EM SALVADOR	Na orla da Barra, operadora de turismo fala seu ponto de vista sobre a atividade turística em Salvador.
14h40	NOSENSE – DICIONÁRIO DE BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso e o ator Paulo Prazeres ensinam turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
15h20	EU ACHO – FARINHA DE TRIGO	Mia Lopes conversa com a nutricionista Luciana Queiroz sobre o uso da farinha de trigo na alimentação.
15h23	VOCÊ JÁ FOI LÁ? – HORTA DE SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
15h53	PLUGADO – GUGA	Artista se apresenta no Plugado tocando em formato acústico a composição autoral "O Verde".
15h56	EXTRA-ORDINÁRIO – WALTER PINHEIRO	Os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam Walter Pinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), para conversar sobre o "Momento da Imprensa no País".
16h30	SOM NA CAIXA – GAB FERREIRA	Ouça neste programa a lindíssima voz da cantora Gab Ferreira interpretando a canção autoral "Desatina".
16h33	DOCUMENTÁRIO – CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta fatos e informações sobre este ilustre artista plástico contemporâneo.
17h00	EU INDICO – PATINS	A repórter Tarsilla Alvarindo, em visita ao Farol da Barra, ouve uma indicação sobre este equipamento de lazer.
17h03	ARTE EM TODA PARTE – SLACKLINE + STILETTTO	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com equilíbrio e dança na orla da Barra.
17h33	PÍLULAS DE HISTÓRIA – MUDANÇA DO GARCIA	Isabela Garrido conta como surgiu um dos mais tradicionais blocos de Salvador.
17h36	QUEM FAZ O QUÊ - SAXOFONISTA	Veja a repórter Mia Lopes em conversa com o artista de rua Jainho Som do Sax. O músico conta sua história ao som de clássicos como "Siboney" (Ernesto Lecuona), "My Way" (Frank Sinatra), entre outros.
18h06	PÍLULAS DE HISTÓRIA – NORDESTE DE AMARALINA	O repórter André Luis vai ao bairro do Nordeste de Amaralina para contar como foi o seu surgimento.
18h09	O DONO DA CIDADE – THALITA TAVARES	A advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
18h39	PLUGADO – NETO MUNIZ	O cantor Neto Muniz estreia no Plugado de hoje com a canção "Pra te ter aqui", de autoria de Mano Góes.
18h42	EXTRA-ORDINÁRIO – RITA TOURINHO	"Corrupção" é o tema em destaque entre Rita Tourinho, promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Osvaldo Lyra e Mia Lopes em entrevista realizada no estúdio da TV Câmara Salvador.
19h12	PÍLULAS DE HISTÓRIA – RUA CHILE	Neste programa, a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**